PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 035/2014 **de 10 de dezembro de 2014.**

SENHORA PRESIDENTE,

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a alteração da Lei 1466/2013 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Objetiva o presente projeto a adequação e inclusão na LDO das de despesas para utilização dos recursos advindos do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

Informamos que a despesa e a receita não foram incluídas nas metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessitando de autorização desse legislativo com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento e da pactuação de metas para o exercício de 2014.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 10 / DEZEMBRO / 2014
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº040/2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1466/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os anexos constantes da Lei Municipal Nº 1466/2013, datada de 17/12/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, para o Exercício de 2014, passa a ser acrescido do seguinte item:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade**

  Pagamento das despesas com pessoal – vencimentos e salários;
  Pagamento das despesas com obrigações patronais – INSS;
  Pagamento das despesas com obrigações patronais – IPSL;
  Aquisição de material de consumo;
  Cobertura das despesas com a contratação de serviços de terceiros – pessoa física;
  Cobertura das despesas com a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;
  Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 22/12/2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Leopoldina, 10 de dezembro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 10/DEZEMBRO/2014
Protocolista